



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000421-54.2025.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Transporte - SET.

ASSUNTO: Termo de Extinção Amigável de Contrato - Contrato emergencial nº 8/2025 - Contratada TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A - Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 56 / 2025 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo no qual se deu a contratação emergencial, com dispensa de licitação com fundamento no art. 75, VIII, c/c o § 6º da Lei nº 14.133, de 2021, da empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, CNPJ 03.506.307/0001-57 ([1329815](#)), para a prestação de serviços de gerenciamento de frotas de veículos para atendimento das demandas deste Tribunal, materializada no Contrato Administrativo nº 08/2025 ([1329815](#)), dimensionada inicialmente para 12 (doze) meses, a partir de 06/03/2025, contudo com a ressalva pactuada pelas partes da possibilidade de extinção antecipada do ajuste tão logo ocorresse a contratação do objeto do contrato por meio de processo licitatório então em tramitação.

02. Assim, nos eventos [1347443](#) e [1347544](#), o Chefe da Seção de Transporte, gestor do referido contrato, informa que a **nova contratação**, agora por meio de certame licitatório que tramita no PSEI [0003421-96.2024.6.22.8000](#), encontra-se em fase final de formalização com a vencedora do certame, que vem a ser a atual contratada emergencialmente, situação que, segundo anuncia, garantirá a manutenção da prestação dos serviços sem descontinuidade. Em função disso, **solicita a adoção das medidas necessárias para a rescisão antecipada do contrato emergencial** para viabilizar a celebração do novo vínculo. Ressalta que em razão da necessidade de instalação de nova plataforma tecnológica, incluindo o cadastramento de fornecedores e veículos, a vigência do novo contrato terá início 15 (quinze) dias após a data de sua assinatura. Por tal motivo, visando assegurar a continuidade da prestação do serviço, **requer que a rescisão antecipada do contrato emergencial ocorra exatamente 15 (quinze) dias após a assinatura do novo contrato**, período necessário para as providências indicadas.

03. Por meio do Despacho nº 860/2025 ([1347652](#)), o Secretário da SAOFC, após breve relato do processo, constatou a necessidade da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

rescisão pleiteada e enviou o processo à **SECONT** para redação da minuta de termo de rescisão amigável e a esta Assessoria para posterior análise.

04. Assim, veio ao processo a minuta de Termo de Extinção Amigável do contrato emergencial ([1349053](#)) para análise desta Assessoria Jurídica.

É o necessário relato.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

05. Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos até a presente data. Salienta-se, ainda, que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO nº 11/2022 - e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos - é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE-RO.

06. O presente parecer se restringirá aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

07. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

III – ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Da possibilidade da extinção contratual antecipada e amigável - Previsão legal e contratual.

08. A extinção contratual amigável encontra abrigo no **art. 92, XIX, da Lei nº 14.133, de 2021**, veja-se:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

XIX - os casos de extinção;

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (sem destaques no original)

09. Nessa esteira da Lei nº 14.133, de 2021, o Contrato Emergencial nº 8/2025 ([1329815](#)) que se pretende extinguir reproduz as referidas regras. Além disso, previu expressamente a situação relatada pelo gestor do contrato, consistente na possibilidade de extinção antecipada amigável quando concluída a contratação de seu objeto pelas vias ordinárias do processo de licitação. Vejam-se:

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

(Artigo 105 e sgs, da Lei 14.133/2021)

3.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura das partes contratantes via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, não podendo ser prorrogado, sendo que:

3.1.1. Fica ressalvada a possibilidade, a juízo do contratante, de extinção antecipada do presente ajuste tão logo ocorra a contratação do objeto deste contrato por meio de processo licitatório atualmente em tramitação; e

3.1.2. O prazo de execução da presente contratação coincidirá com o prazo de vigência deste contrato. (sem destaques no original)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

(...)

16.1.2.2. Poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.1.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

14.133/2021, sendo que, nestas hipóteses, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

(...)

10. Assim, comprovada a ocorrência do fato ensejador da possibilidade da extinção antecipada da avença, qual seja, a nova contratação do objeto em decorrência da conclusão de certame licitatório que tramita no PSEI [0003421-96.2024.6.22.8000](#), nos termos pactuados de forma expressa no instrumento mantido pelas partes, a conveniência do ato para a Administração, a ausência de notícia acerca de pendências obrigacionais, a previsão legal e contratual, sem oposição da contratada, basta tão somente sua redução a termo, nos moldes preconizados pelo § 1º do art. 138, da Lei nº 14.133, de 2021, e a aquiescência por parte da autoridade competente, que, por decorrência lógica, ocorrerá no momento da assinatura do Termo de Extinção amigável.

3.2 Da minuta do termo de extinção contratual amigável.

11. Por final, resta a análise da minuta de termo de extinção amigável do contrato emergencial juntada ao processo pela SECONT no evento ([1349053](#)), o que se fará adiante:

Título e Preâmbulo: redação adequada.

Cláusula Primeira:

Análise: Trata do objeto, consistente na extinção amigável do contrato emergencial pela ocorrência da nova contratação por meio de licitação, situação prevista expressamente no contrato original - **redação adequada.**

Cláusula Segunda:

Análise: Trata do início da vigência do termo. Contudo, de acordo com o que informado pelo gestor do contrato, seus efeitos apenas serão produzidos 15 dias após a assinatura do novo contrato em fase de finalização. Em função dessa situação específica, nota-se que as duas redações propostas pela SECONT na minuta não estão totalmente adequadas. **Assim, orienta-se a seguinte redação para afastar equivocos:**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2.1. Este Termo terá vigência a contar da última assinatura das partes por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO; porém, em razão do ajustado entre as partes para que não ocorra interrupção dos serviços entre o término da vigência do contrato emergencial e o novo vínculo, **seus efeitos somente serão produzidos após o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do início da vigência do novo Contrato Administrativo nº 13/2025 ([1348432](#))**.

Cláusula Terceira:

Análise: Indica o fundamento legal do ato - **redação adequada.**

Cláusula Quarta:

Análise: regras acerca da necessária publicidade do ato - **redação adequada.**

12. Nessa linha e para cumprimento do **§ 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133, de 2021**, tem-se que, sob o aspecto formal, a análise dos elementos da minuta de Termo de Extinção Amigável trazida ao processo pela SECONT ([1349053](#)) revela que o instrumento encontra-se em **conformidade**, estando em harmonia com a regras da Lei 14.133, de 2021, podendo produzir os efeitos pretendidos pelas partes. **Contudo**, para evitar equivocações, **orienta-se à SECONT a alteração parcial da clausula segunda do instrumento, nos moldes indicados no item anterior deste parecer.**

IV – CONCLUSÃO

13. Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica:

I - Comprovada a ocorrência do fato ensejador da possibilidade da extinção antecipada amigável da avença, qual seja, a nova contratação do objeto em decorrência da conclusão de certame licitatório que tramita no PSEI [0003421-96.2024.6.22.8000](#), nos termos pactuados de forma expressa no instrumento mantido pelas partes, a conveniência do ato para a Administração, a ausência de notícia acerca de pendências obrigacionais, a previsão legal e contratual, sem oposição da contratada, a extinção contratual poderá ser autorizada pela autoridade competente com fundamento no art. 138, II, da Lei nº 14.133, de 2021, Cláusula Terceira, item 3.1.1. e Cláusula Décima Sexta, item 16.1.3 do Contrato emergencial nº 08/2025 ([1329815](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

i. reduzida a termo, nos moldes preconizados pelo § 1º do art. 138, da Lei nº 14.133, de 2021, a aquiescência por parte da autoridade competente, por decorrência lógica, ocorrerá no momento da assinatura do Termo de Extinção amigável.

II - Para cumprimento do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133, de 2021, tem-se que, sob o aspecto formal, a análise dos elementos da minuta de Termo de Extinção Amigável trazida ao processo pela SECONT ([1349053](#)) revela que o instrumento encontra-se em conformidade, estando em harmonia com a regras da Lei 14.133, de 2021, podendo produzir os efeitos pretendidos pelas partes.

i. **Contudo**, para evitar equívocos, **orienta-se à SECONT que, previamente à assinatura do instrumento, faça a alteração parcial da sua cláusula segunda, na forma aqui indicada:**

2.1. Este Termo terá vigência a contar da última assinatura das partes por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO; porém, em razão do ajustado entre as partes para que não ocorra interrupção dos serviços entre o término da vigência do contrato emergencial e o novo vínculo, **seus efeitos somente serão produzidos após o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do início da vigência do novo Contrato Administrativo nº 13/2025 ([1348432](#)).**

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 16/04/2025, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1349191** e o código CRC **8F9787F5**.